PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 168/93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IPTU SEM MULTAS E JUROS DE MORA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber o IPTU dos Contribuintes do Município, referente aos exercícios de 1.989, 1.990, 1.991, 1.992 e 1.993, até 30 de dezembro de 1.993, com isenção de multas e juros de mora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de novembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo